

OK

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.109, DE 24 DE AGOSTO DE 1.992.

Autoriza declarar área, como zona de uso estritamente industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar como zona de uso estritamente industrial área abaixo descrita num total de 201.468,00 m²; de propriedade de CEVAL ALIMENTOS S/A E OUTROS, localizada na Fazenda Cabeceira do Cervo, no Município de Assis, a saber:

" Partindo do cruzamento da estrada Municipal ASSIS-TABAJARA (Atual Rua Comendador José Zillo) com a Rodovia Estadual SP-270 no ponto "A" em direção a Assis, numa distância de 443,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete a direita e segue em linha reta, numa distância de 469,85 metros confrontando com antiga AV. Itália (Assis II), até o ponto "C"; daí, deflete a direita e segue em reta, numa distância de 70,00 metros, confrontando com a FEPASA-Ferrovia Paulista S/A, até o ponto "D"; daí deflete a esquerda e segue em reta, numa distância de 219,60 metros, confrontando com COHAB - Baurú (Ex. Elias e Calil João), até o ponto "E"; daí deflete a direita e segue em reta, numa distância de 238,60 metros, confrontando com área do D.E.R. "Fazenda do Estado", até o ponto "F"; daí deflete a direita e segue em reta, numa distância de 357,00 metros, pela antiga cerca da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), até o ponto "G"; daí, atravessa a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, seguindo em reta, numa distância de 427,00 metros, pela cerca da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), até encontrar o ponto "A", onde tiveram início e findam estas divisas.

Parágrafo Único-A área acima descrita, consta em desenho e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte inte-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....LEI Nº 3.109/92.....Fls-02

grante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de agosto de 1.992.

Romeu José Bolfarini
ROME JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de agosto de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO